



## Regulamento

**A CELEPAR – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, Curitiba-PR, CEP 80.520-174, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar e tornar público o presente REGULAMENTO DO PROGRAMA C.lab 2022.

## **1. APRESENTAÇÃO**

### **1.1 CELEPAR**

- 1.1.1 Somos a primeira empresa pública de tecnologia da informação do país, fundada em 24 de Novembro de 1964. Focamos em soluções digitais para a sociedade, que transforma o Estado em um prestador de serviço mais simples, digital e intuitivo, otimizando processos, eliminando burocracias e simplificando a relação entre governo e cidadão.
- 1.1.2 Com sólidas atuações nas frentes de: Soluções para Governança e Gestão, Soluções para Processos de Negócio, Soluções de Suporte à Operação e Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 1.1.3 Existimos para promover a qualidade de vida, conectando governo e cidadão de forma ágil, segura e simples.

### **1.2 HOTMILK**

- 1.2.1 A HOTMILK foi criada em 2014 pela PUCPR, com intuito de ser um agente de mudança para uma mentalidade empreendedora, para o desenvolvimento de novas ideias e tornar o processo de desenvolvimento de startups uma experiência empreendedora de alto impacto e resultados.
- 1.2.2 Através de metodologia e ecossistema inovadores, proporcionamos, técnicas, mentorias, networking e conexão com investidores e grandes empresas com a possibilidade de investimento para novas startups que buscam se estabelecer no mercado e se consolidar como empresa.
- 1.2.3 O propósito da HOTMILK é de fomentar o empreendedorismo inovador no ecossistema paranaense, concebendo programas de aceleração, incubação e inovação aberta, atraindo grupos com ideias portadoras de grande potencial e transformá-los em negócios promissores e sustentáveis, aproximando-as de investidores do mercado. Apoiamos startups em diversos tipos de fase, pois estes são de fato os motores que impulsionarão o ecossistema de inovação.

## **2. O PROGRAMA C.LAB – 2022**

- 2.1 O objetivo do Programa C.lab é captar e acelerar startups com foco na resolução de desafios trazidos por 03 grandes Órgãos do estado do Paraná (Saúde, Educação e

Mobilidade Urbana) mais a Celepar. Além de fomentar a inovação no estado, o Programa C.lab quer promover conexões entre os diferentes atores deste ecossistema (Governo, Empresas, Academia).

- 2.2** O Programa é direcionado às startups que possam desenvolver soluções para geração de inovação à Celepar e Órgãos que possuam sinergia com os 7 desafios elencados abaixo:

### **2.3 1º DESAFIO – SAÚDE – Sistema de Rastreabilidade de Medicamentos – Logística**

**2.3.1** Buscamos um sistema de informação (SI) que contemple toda a movimentação de medicamentos e insumos em uma Central de Abastecimento Farmacêutica sob gestão pública estadual. O SI deverá proporcionar a “Gestão de Armazém” contemplando os processos de recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos para as Regionais de Saúde e municípios.

**2.3.2** O objetivo é ter maior segurança dos dados e rotina de backups, redução de erros causados pela interferência manual, ganho de produtividade, redução dos riscos de perda de medicamentos, otimização dos recursos e cumprimento da legislação sanitária vigente.

**2.3.3** O SI deve implementar:

- I. a integração contínua com sistemas de informação legados e com os drivers dos dispositivos de automação;
- II. dashboard com status de carga ao longo das operações logísticas;
- III. emissão de relatórios gerenciais com indicadores.

**2.3.4** O SI deve resolver o endereçamento lógico da armazenagem considerando alguns critérios, podendo usar Inteligência Artificial ou a abordagem tradicional. \*critérios: volumetria, curva ABC, sazonalidade, periodicidade, validade dos medicamentos, roteirização do picking, outros critérios.

**2.3.5** Necessita ainda atender alguns padrões como: SKU, QR-Code e XML, sendo desejável Data Matrix e JSON.

**2.3.6** A seguir discorre-se acerca de mais informações a respeito dos requisitos do SI:

**2.3.7** Recebimento e Armazenamento

- I. Agendamento online:
  - a) para disponibilizar as datas/horários de entrega das cargas o SI deve considerar o endereçamento lógico, o cadastro de embalagem e produto, e a disponibilidade do espaço de recepção;
  - b) Recebimento: endereçamento lógico, cadastro de embalagem e produto, importação de XML, leitura de QR Code e SKU;
  - c) Armazenamento: endereçamento lógico, maior possibilidade de automação.

### 2.3.8 Distribuição

- I. Rastreabilidade das etapas de Separação, Conferência, Embalagem e Distribuição, a partir de quantitativos previamente planejados.
- II. Organização: ter SKU na etiqueta de identificação; leitura do SKU nas embalagens secundárias e terciárias.
- III. Transporte: leitura de SKU, automação, rastreabilidade e mecanismos de controle.

## 2.4 2º DESAFIO – SAÚDE – Automações de Armazenamento

- 2.4.1 **Buscamos inovações tecnológicas de automações de armazenamento de medicamentos com equipamentos e dispositivos robustos e confiáveis. Soluções que possuam sistemas intralogísticos customizáveis com plano de manutenção periódica e programa de melhorias contínuas.**

## 2.5 3º DESAFIO – MOBILIDADE URBANA – Aplicativo para Transporte Coletivo

- 2.5.1 **Buscamos inovações tecnológicas capazes de criar um aplicativo que integre soluções para o usuário do transporte Público Coletivo na RMC – Região Metropolitana de Curitiba.**
- 2.5.2 Nesse aplicativo, que também será uma carteira digital, deverá ser possível: realizar pagamento de tarifa (com NFC ou QR Code), aquisição de crédito para o cartão transporte, obter informações de itinerários, horários e atualização em tempo real do trânsito e duração/tempo do trajeto, e ainda contactar a central de reclamações. Gerando assim um banco de dados para a gestão e planejamento do sistema. Além de possibilitar a integração entre modais, como no caso da utilização da bicicleta para a realização da última milha, sendo possível a locação/liberação desta modalidade a partir deste aplicativo.

## 2.6 4º DESAFIO – EDUCAÇÃO – Monitoramento dos Alunos - I.A e Big Data

- 2.6.1 **Buscamos inovações tecnológicas na área de Inteligência Artificial que faça Análise Comportamental e Frequência por Imagem dos Alunos da rede pública de Escolas Estaduais.**
- 2.6.2 Com isso poder realizar: a presença dos alunos por reconhecimento facial, gerar notificação para os responsáveis em caso de falta, analisar o comportamento e interesse/engajamento da turma por imagem e áudio, analisar áreas sentimentais e violência/assédio moral (com geração de alarmes), gerar um Big Data dos dados e informações capturadas dos alunos e comportamentos, gerar alertas e alarmes dos comportamentos e relatórios gerenciais para Alunos/Turma/Escola/NRE/Geral;

## 2.7 5º DESAFIO – EDUCAÇÃO – Plataforma de Leitura

- 2.7.1 **Buscamos inovações tecnológicas capazes de criar uma plataforma Web Responsiva, com login do Aluno e Professor para incentivar e melhorar a cultura da leitura nas escolas.**
- 2.7.2 Dentro da Plataforma, necessita ter um plano de leitura criado pelo professor para o próprio aluno, histórico, páginas lidas, aviso de atraso no plano de leitura, avaliação por x páginas ou capítulos, relacionar temas com perfil do leitor, notas de avaliação, geração de relatórios e indicadores por turma, escola, regional e geral.

## 2.8 6º DESAFIO – GOVTECH – BLOCKCHAIN PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2.8.1 **Buscamos startups que apresentem inovações tecnológicas voltadas para Administração Pública empregando BLOCKCHAIN, e que busquem tração em um modelo de negócio com a Celepar – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná.**

## 2.9 7º DESAFIO – GOVTECH – IOT (INTERNET OF THINGS) PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2.9.1 **Buscamos startups que apresentem inovações tecnológicas voltadas para Administração Pública empregando IOT, e que busquem tração em um modelo de negócio com a Celepar – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná.**

### 3. PÚBLICO-ALVO DESTE EDITAL

- 3.1 O Programa é direcionado às startups que possam desenvolver soluções, por meio da geração de inovação, que contemplem os desafios definidos por qualquer um dos Órgãos e/ou Celepar.
- 3.2 Podem participar do Programa C.lab as startups com seu produto validado e que já possuam vendas no mercado. As startups precisam ter CNPJ constituído.
- 3.3 As startups selecionadas passarão a integrar um ambiente de inovação que irá contribuir para o seu desenvolvimento e terão acesso aos seguintes benefícios:
  - I. Conexão com grandes Celepar e Órgãos;
  - II. Mentorias com especialistas de mercado;
  - III. Workshops de desenvolvimento e aprimoramento;
  - IV. Imersão com empresas;
  - V. Possibilidade de realização de POCs (Provas de Conceito) junto às empresas;
  - VI. Programa de aceleração;
  - VII. Conexão com fundos de investimentos;
  - VIII. Oportunidade de gerar novos negócios com as empresas participantes;
  - IX. Networking e troca de conhecimento.

## 4. ETAPAS DO PROGRAMA

### 4.1 ETAPA 1 – INSCRIÇÕES

4.1.1 Para realizar a inscrição, as startups deverão seguir rigorosamente as orientações a seguir. As inscrições deverão ser feitas diretamente pelo site abaixo:

4.1.2 <http://hotmilk.clab.pr.gov.br/>

4.1.3 O Período de inscrições: **de 14/06/2022 até 14/08/2022 às 23:59.**

4.1.4 As Startups deverão preencher o formulário de inscrição com:

- I. Todas as informações textuais solicitadas;
- II. Link do vídeo case da ideia a ser concebida, com duração máxima de 3 (três) minutos;
- III. Arquivo com pitch deck ou material de apresentação da startup;
- IV. Aceite virtual das condições descritas neste regulamento.

### 4.2 ETAPA 2 – SELEÇÃO

4.2.1 As startups inscritas passarão pelas seguintes etapas de seleção:

- I. Dentre as startups inscritas, será realizado pela Celepar e Órgãos uma seleção das startups elegíveis para a participação do Programa de acordo com os critérios da comissão formada especificamente para este fim.
- II. O resultado com as startups selecionadas será divulgado no site do Programa **até o dia 07/09/2022**, ficando as startups responsáveis por acompanhar a divulgação do edital de resultado e eventual participação nas próximas fases.
- III. Poderão ser selecionados **até 10 (dez) startups por órgão e Celepar.**

### 4.3 ETAPA 3 – PITCHES

4.3.1 As startups selecionadas pelo Comitê de Seleção do Programa C.lab serão convocadas para realizar um Pitch de até 5 minutos, ao vivo e através de ferramenta de videoconferência, mais 5 minutos para perguntas, para a Comissão formada por membros indicados pela Celepar e Órgãos, o qual(is) pertencem o(s) desafio(s) selecionado(s) por cada startup.

4.3.2 A rodada de pitches se dará entre os dias se dará entre os dias **19/09/2022 a 14/10/2022**, de acordo com agenda disponível por partes dos Órgãos, Celepar e HOTMILK.

4.3.3 A Comissão avaliará as equipes de acordo com os seguintes critérios:

- I. **Aderência aos desafios propostos:** Grau de aderência da solução apresentada ao desafio proposto.
- II. **Maturidade:** Grau de maturidade da startup considerando aspectos mercadológicos e de experiência no setor onde a proposta apresentada se enquadra.
- III. **Capacidade de execução:** Capacidade da startup em executar as soluções apresentadas considerando time, experiência e infraestrutura da startup.
- IV. **Capacidade de adaptação:** Mesmo que a startup não entregue 100% da solução, ela demonstra capacidade de ajustar a sua solução para atender ao desafio.

4.3.4 Ao final desta etapa serão selecionadas **até 3 (três) startups** por cada Órgão/Celepar, que seguirão para a etapa de IMERSÃO.

4.3.5 A divulgação do resultado ocorrerá no site do Programa até o dia **31/10/2022**, ficando as startups responsáveis por acompanhá-lo.

#### 4.4 ETAPA 4 – IMERSÃO

4.4.1 As startups escolhidas participarão de um processo de imersão, que se dará por meio de reuniões, online e/ou presenciais, entre startups e Órgãos/Celepar a fim de se conhecer com maior profundidade as oportunidades recíprocas.

4.4.2 Cada startup terá acesso direto à empresa por meio de um colaborador que será responsável por contribuir com as conexões e informações necessárias para startup se aprofundar no desafio. A HOTMILK será responsável por acompanhar o primeiro encontro, de até 2 horas, entre as partes.

4.4.3 A Etapa de IMERSÃO será realizada de **01/11/2022 a 29/01/2023**

4.4.4 O Órgão/Celepar poderá escolher **até 3 (três) startups** que participarão da etapa de aceleração do Programa de Aceleração do C.labs. Os critérios de seleção serão apresentados as startups que forem selecionados para a fase de imersão.

4.4.5 As startups selecionadas para a fase de Aceleração e POCs, serão comunicadas diretamente ao final do processo de imersão, até **05/02/2023**.

4.4.6 Ao término dessa fase, caso Órgão/Celepar e Startup tenham entendido que há potencial para parceria, a startup será convidada a apresentar uma proposta de POC, onde estarão relacionados os custos e integráveis. Essa proposta poderá ou não ser levada adiante pelo órgão/Celepar.

#### 4.5 ETAPA 5 – ACELERAÇÃO E POCs

- 4.5.1 As startups selecionadas serão convidadas para participar da fase de aceleração do C.Labs, que consistirá:
- 4.5.2 **Período da Aceleração e POCs entre 06/02/2023 a 05/05/2023;**
- 4.5.3 Essa etapa será coordenada pela HOTMILK contemplando:
- I. Aplicação de ferramentas de acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento das Startups no programa;
  - II. Aplicação de metodologias de aceleração com foco no seu crescimento e desenvolvimento, por meio de workshops, oficinas e principalmente mentorias.
  - III. Workshops de conteúdo e mais horas de mentoria individualizada para cada startup, além da assessoria da HOTMILK em todo o processo.
  - IV. Acesso ao book de benefícios concedido às startups aceleradas pela HOTMILK, incluindo utilização do espaço;
- 4.5.4 Nesta fase, as startups selecionadas poderão ser convidadas pelas empresas parceiras a realizarem provas de conceito (POC) de seus produtos, visando verificar a aplicabilidade das soluções aos desafios propostos e potenciais apresentações finais.

## 5. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO DAS STARTUPS

- 5.1 A Celepar se resguarda ao direito de cancelar ou alterar os termos deste regulamento sem aviso prévio e sem direito de reclamação pelas startups participantes que tenham realizado a inscrição.
- 5.2 Podem participar da presente chamada, startups que concomitantemente atendam aos seguintes critérios:
- I. Empresas Nascentes ou Spin-Offs – startups - com no mínimo 06 (seis) meses de CNPJ, que tenham produto, serviço ou processo inovador, com sede no Brasil e regularmente constituída conforme a legislação vigente e devidamente comprovada;
  - II. Desenvolvam tecnologia inovadora ou sejam capazes de desenvolver produto, serviço ou processo novo a partir da integração de tecnologias existentes com adição de desenvolvimento novo, não se limitando a revender, implantar e/ou instalar produtos e serviços de terceiros;
  - III. Seu produto, processo ou serviço esteja no mínimo na fase de protótipo ou testes, preferencialmente já tendo sido realizadas as primeiras vendas, não podendo encontrar-se em fase de ideia ou pesquisa.
  - IV. Apresentem propostas que tenham aderência ao Desenvolvimento de Solução nas áreas objeto do presente regulamento;
  - V. Tenham disponibilidade de dedicação ao Programa, em especial durante a Etapa de IMERSÃO.



### 5.3 Não poderão participar da Seleção:

- I. Startups que possuam em seus quadros pessoas que sejam funcionários ou empregados do Celepar ou de empresas parceiras, ou que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de lançamento deste regulamento;
- II. Startups que possuam como sócios, dirigentes, funcionários ou empregados parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, de integrantes da equipe do Programa.

**5.4** As startups participantes da etapa de IMERSÃO, por seus representantes legais e demais integrantes, deverão firmar com a Celepar e/ou um Acordo de Sigilo e Confidencialidade a fim de resguardar e cientificar as partes envolvidas acerca de seus direitos e deveres no tocante às informações confidenciais e sigilosas a que tiverem acesso a partir da sua seleção para participação do Programa.

**5.5** A startup participante se responsabilizará por todas as informações constantes no formulário de inscrição, podendo a Celepar, a qualquer tempo, desclassificar a startup, caso se comprove a não veracidade das declarações firmadas.

**5.6** As startups selecionadas para etapa de Imersão deverão assinar um NDA (Acordo de confidencialidade), juntamente com a Celepar e Órgãos. As startups selecionadas para o programa de aceleração deverão assinar instrumento contratual com a HOTMILK, contemplando atender as disposições de obrigações/responsabilidades e de contrapartida para a startup se tornar parte do portfólio das parcerias da HOTMILK.

## 6. CRONOGRAMA PROGRAMA C.lab

| PROGRAMA C.lab                            |  |
|---|--|
| LANÇAMENTO DO EDITAL                      | 14/06/2021                             |
| INSCRIÇÃO DAS STARTUPS                    | 14/06/2022 até 14/08/2022<br>às 23h59. |
| 1ª AVALIAÇÃO INTERNA                      | 15/08/2022 até 02/09/2022              |
| DIVULGAÇÃO APROVADAS PARA O PITCH AO VIVO | Até 07/09/2022                         |
| PITCH AO VIVO                             | 19/09/2022 até 14/10/2022              |
| DIVULGAÇÃO APROVADAS PARA IMERSÃO         | Até 31/10/2022                         |
| IMERSÃO DAS STARTUPS                      | 01/11/2022 até 29/01/2023              |
| ACELERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POC'S       | 06/02/2023 até 05/05/2023              |

## **7. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

### **7.1 ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

- 7.1.1 As startups selecionadas para etapa de Imersão e as empresas parceiras do Programa deverão assinar um NDA (Acordo de confidencialidade) que regerá a troca de informações entre as partes.
- 7.1.2 Para a elaboração dos acordos de confidencialidade as startups selecionadas deverão apresentar para a Celepar e/ou Órgãos, até data à combinar, com os documentos e informações abaixo listados:
- I. Contrato Social atualizado;
  - II. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral perante o CNPJ;
  - III. Nome(s) do(s) representante(es) legal(is) que assinarão o acordo, conforme contrato social;
  - IV. Indicação do nome e número de CPF ou RG da testemunha que assinará o acordo.
- 7.1.3 As startups selecionadas para participar da etapa de IMERSÃO receberão os acordos de sigilo e confidencialidade para assinatura e deverão devolvê-lo devidamente assinado, datas a definir. Serão consideradas desistentes as startups que não enviarem os documentos e informações indicados acima ou que não assinarem o acordo de sigilo e confidencialidade, com a conseqüente convocação, a critério do Programa, da próxima empresa classificada.
- 7.1.4 A assinatura do contrato acordo de sigilo e confidencialidade entre a Celepar/Órgãos e a startup, para a participação da etapa de IMERSÃO, não garante qualquer relação comercial ou parceria futura, correspondente ou não à solução oferecida por intermédio do presente Programa.
- 7.1.5 Ficam sujeitas também a imediata desclassificação do Programa, a exclusivo critério da Celepar/Órgãos, as startups que não atenderem às competências e dedicações exigidas ou às regras determinadas por este Regulamento ou por suas normativas ou diretrizes internas, sem que isso configure qualquer direito à indenização em favor da startup desclassificada do Programa.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS STARTUPS PARTICIPANTES**

- 8.1** Compete às startups participantes, sob pena de desclassificação do Programa:
- 8.2** Cumprir e zelar pelo cumprimento, por seus representantes legais, empregados e prepostos, das orientações e regulamento do Programa, bem como da legislação vigente;
- 8.3** Zelar pela ética, integridade e respeito em todas as ações e atividades relativas ao Programa;

- 8.4** Respeitar, cumprir e atualizar a implementação do projeto apresentado, submetendo-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do referido Plano, bem como aprovação prévia da Aceleradora e da Celepar de toda e qualquer alteração de finalidade do mesmo;
- 8.5** Não divulgar, incorporar e/ou associar ao seu produto/serviço a marca do Celepar e/ou órgão, exceto se houver a prévia e expressa autorização do mesmo;
- 8.6** Informar imediatamente ao Programa sobre qualquer alteração na estrutura societária em relação à apresentada na proposta original encaminhada e formalizada no momento da celebração do contrato de participação na etapa, sob pena de exclusão sumária da startup do programa e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora;
- 8.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo a empresa âncora ou seus parceiros quaisquer responsabilidades por tais encargos, seja de maneira solidária ou subsidiária;
- 8.8** Repassar as informações solicitadas pelo Programa durante as reuniões de acompanhamento, conforme planejamento estabelecido entre as partes no início da etapa de Imersão;
- 8.9** É de exclusiva responsabilidade da startup tomar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias ao desenvolvimento e implantação do projeto;
- 8.10** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos e especificações relacionados as atividades desenvolvidas para a consecução do objeto deste regulamento, sejam eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da Lei;
- 8.11** Apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal nos termos da legislação vigente, quando solicitadas em quaisquer das etapas do Programa.

## **9. DO USO DO NOME E DIVULGAÇÃO**

- 9.1** A Celepar, Órgãos e a HOTMILK e seus parceiros na execução do presente regulamento poderão, a qualquer tempo, usar o nome comercial ou marca da startup, para fins de divulgação relativa às atividades do Programa, apresentando inclusive dados relativos à startup mesmo após sua desvinculação com o Projeto.
- 9.2** Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da startup, obtidas para fins deste regulamento, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.
- 9.3** Ao se inscrever e concordar com as regras do presente regulamento fica definido que a startup participante cede automaticamente a Celepar e a HOTMILK seus direitos de

uso de imagem e divulgação, em seu site, redes sociais ou outros veículos de mídia, da relação com os participantes.

**9.4** As startups participantes deverão:

- I. Solicitar prévia e expressa aprovação da Celepar, Órgãos e da HOTMILK para qualquer divulgação, entrevista, oral ou escrita, e/ou publicação que faça menção ou referência à marca da Celepar, Órgãos e da HOTMILK e seus parceiros, ao objeto de parceria e/ou aos seus termos estabelecidos em razão do presente regulamento;
- II. Respeitar todas as normas e diretrizes internas da Celepar, Órgãos e da HOTMILK referentes ao uso das logomarcas em divulgações, desde que expressa e previamente autorizadas pela Celepar, Órgãos e pela HOTMILK.

**10. TERMOS DE ACEITE A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA**

**10.1** Ao se inscrever para participar do programa, a startup, seus representantes legais, sócios, funcionários, empregados e prepostos, declaram, para todos os fins, que:

- I. Estão cientes e de acordo com todos os termos dispostos no presente Regulamento;
- II. Declaram que o projeto apresentado em sua proposta é de sua inteira e legítima autoria, sendo que, no caso de cotitularidade e/ou coautoria, se obriga a indicar o nome e qualificação completa dos demais coautores, bem como a obter as devidas autorizações, por escrito e revestidas de todas as formalidades legais, para que possam dispor do referido projeto e do seu resultado sem qualquer obstáculo;
- III. Responsabilizam-se por si, seus representantes, colaboradores, funcionários e prepostos, por qualquer demanda de terceiro decorrente de violação de direitos de propriedade intelectual relacionados à produção, utilização e comercialização a qualquer título do objeto do projeto apresentado, isentando a Celepar, Órgãos e a HOTMILK PUCPR de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

**10.2** As presentes declarações e os direitos e deveres delas decorrentes são irrevogáveis e irretratáveis, obrigando a startup participante, seus representantes legais, sócios, herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título.

**11. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPLIANCE**

**11.1** As startups participantes das etapas do presente regulamento se obrigam e se responsabilizam por si, seus prepostos, empregados, sócios e representantes, a:

- I. Tratar todos os dados, informações, documentos, procedimentos, especificações técnicas ou comerciais, programas, que tenham acesso em função da participação no Programa, exclusivamente para os seus fins, em caráter de estrito sigilo e

- confidencialidade, sejam eles de interesse de quaisquer das partes envolvidas ou, ainda, de terceiros;
- II. Agir com diligência para evitar a sua indevida divulgação verbal ou escrita ou permitir seu acesso, seja por ação ou omissão;
  - III. Arcar com eventuais perdas e danos comprovadamente causados pela não observância ao sigilo e confidencialidade previstos neste regulamento e apurados judicialmente;
  - IV. Manter as condições de sigilo aqui descritas, mesmo ao término da vigência do Programa.

## **12. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

### **12.1** Pode ocorrer a desclassificação da startup participante do Programa quando:

- I. Por decisão motivada do gestor do Programa, em função de falta no cumprimento de alguma das exigências ou regulamentos do Programa ou das normativas ou diretrizes internas do Celepar e/ou Órgãos.
- II. não forem observadas as condições do presente regulamento, independentemente de qualquer ação ou medida judicial;
- III. ocorrer o não cumprimento do plano de trabalho estabelecido entre o Programa e a startup;
- IV. no caso de falta injustificada na participação em atividades promovidas pelo Programa;
- V. Não cumprimento por qualquer membro da equipe da startup do regimento interno do espaço ocupado pelo Programa;
- VI. não apresentação dos documentos que comprovem a regularidade jurídica e fiscal da startup participante.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Caberá exclusivamente a Celepar, Órgãos e a Hotmilk decidir pela continuidade do Programa e realização de todas as etapas do presente Regulamento, sem que isso configure qualquer direito de indenização aos interessados em participar de etapas eventualmente canceladas.

**13.2** As startups que assinarem o contrato e iniciarem a participação no Programa C.Lab, deverão cumprir com a participação de todas as atividades desenvolvidas para este. No caso de descumprimento, e averiguada a ausência dos membros da startup nos eventos, mentorias e outras atividades, acarretará a desclassificação e desligamento da Startup do Programa.

**13.3** Não haverá ajuda de custos para a participação das startups no programa, devendo cada startup, em qualquer das etapas, arcar com os eventuais custos de deslocamento, estadia, entre outros.

**13.4** Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Celepar, Órgãos e pela Hotmilk, que se reservam o direito de realizar alterações no presente Regulamento de acordo com a necessidade do Programa, realizando a divulgação prévia para os interessados.

#### **14. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO**

**14.1** O presente Regulamento vigorará pelo período de realização das Etapas do Programa, tendo previsão de encerramento da última etapa em 17/04/2023.

#### **15. MEIOS DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O REGULAMENTO E O PROGRAMA**

## **HOTMILK**

Rua Imaculada Conceição,  
1430Bairro: Prado Velho  
CEP 80215-182

Curitiba – Paraná

**Site:** <https://hotmilk.clab.pr.gov.br/>

**E-mail:** [xavier.andre@pucpr.br](mailto:xavier.andre@pucpr.br)

**Fone:** (41) 9 9135-4713

#### **16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1** PARTES desde já autorizam o tratamento dos dados pessoais, sensíveis ou não, necessários exclusivamente para fins de execução do presente Edital. Ficam também as PARTES obrigadas a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

**16.2** Os dados pessoais acima mencionados incluem, mas não se limitam a: nome, nome social, data de nascimento, número de cadastro de pessoa física (CPF), número do registro geral (RG), endereço residencial, números de telefone para contato, endereço de e-mail, estado civil, naturalidade, nacionalidade, gênero, país de origem, profissão, formação profissional, currículo profissional, passaporte, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela STARTUP, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

**16.3** Os dados pessoais serão coletados pela HOTMILK com as finalidades:

- I. inscrição da startup para participação do Programa C.lab;

- II. na elaboração do Acordo de Confidencialidade;
- III. quando necessários para a execução do objeto do presente edital.

**16.4** Os dados serão mantidos pela HOTMILK sob arquivo estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste edital. Após concluído o presente, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

**16.5** A STARTUP poderá, a qualquer momento, solicitar à HOTMILK acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei 13.709/18.

## **17. DO FORO**

Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste regulamento e seus editais.

**LEANDRO VICTORINO DE MOURA**  
Diretor Presidente

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.